

LEI Nº 358, DE 8 DE AGOSTO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte ...

LEI:-


ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar de R\$ 19.850.000,00 - dezenove milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros-, para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

8.00.0 - Pessoal Fixo	R\$	280.000,00
8.00.1 - Pessoal Variável	R\$	60.000,00
8.07.0 - Pessoal Fixo	R\$	590.000,00
8.09.0 - Pessoal Fixo	R\$	1.800.000,00
8.09.1 - Pessoal Variável	R\$	660.000,00
8.13.0 - Pessoal Fixo		
I - Vencimentos	R\$	500.000,00
II- Adicional 1/6 de serviços	R\$	14.000,00
8.46.0 - Pessoal Fixo	R\$	70.000,00
8.89.0 - Pessoal Fixo	R\$	51.000,00
8.89.0 - Pessoal Fixo	R\$	56.000,00
8.89.1 - Pessoal Variável	R\$	217.000,00
8.85.1 - Pessoal Variável	R\$	2.265.000,00
8.63.0 - Pessoal Fixo		
I - Vencimentos	R\$	1.250.000,00
II- Adicional por serviços	R\$	12.000,00
8.63.1 - Pessoal Variável	R\$	660.000,00
8.81.0 - Pessoal Fixo	R\$	32.000,00
8.81.1 - Pessoal Variável	R\$	501.000,00
8.89.1 - Pessoal Variável	R\$	67.000,00
8.81.4 - Despesas Diversas	R\$	250.000,00
8.82.0 - Pessoal Fixo	R\$	140.000,00
8.82.1 - Pessoal Variável	R\$	1.920.000,00
8.89.4 - Despesas Diversas	R\$	4.500.000,00
8.81.0 - Pessoal Fixo	R\$	135.000,00
8.81.1 - Pessoal Variável	R\$	487.000,00
8.33.0 - Pessoal Fixo		
I - Vencimentos	R\$	37.000,00
II- Adicional por serviços	R\$	8.000,00
8.32.0 - Pessoal Variável	R\$	540.000,00
8.32.1 - Pessoal Variável	R\$	412.000,00
8.24.1 - Pessoal Variável	R\$	880.000,00

8.90.0 - Pessoal Fixo	
I - Vencimentos	Cr\$ 1.280.000,00
II- Adicional por serviços	Cr\$ 145.000,00
8.91.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 31.000,00
	<hr/>
Total	Cr\$19.850.000,00

ARTIGO 2º - O Valor do presente Crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
 - PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 359, DE 8 DE AGOSTO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º - Na substituição da pavimentação a paralelepípedos pela asfáltica que está sendo feita na Praça Joaquim Cândido, Avenida Tereziano Vallim, Praça 7 de Setembro, Rua Santa Cecília, um quarteirão da Rua Santo Antônio, um quarteirão da R. Capitão José Alexandre, e um quarteirão da rua Gabriel Ferreira, os proprietários pagarão 50% -cincoenta por cento - do preço constante da média do custo das referidas obras, ficando a Cargo da Prefeitura Municipal, o pagamento dos outros 50% -cincoenta por cento.-

§ ÚNICO - Nos trechos em que se fizer, apenas, capeamento asfáltico sobre os paralelepípedos, a Municipalidade também pagará a metade do preço constante da média do custo, ficando a outra metade a cargo dos respectivos proprietários.

ARTIGO 2º - As despesas com remanejamento dos encanamentos e conexões onde for necessário, de entulhos, transferência das ligações domiciliares existentes e remoção de materiais, ficarão por conta da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Os pagamentos de pavimentação poderão ser feitos nas seguintes condições:

- A)- A Vista, com desconto de 12% -doze por cento-.
- B)- Em nove prestações, mensais e seguidas.